NOTA INFORMATIVA



SEGUROS

TAXAS PARA 2011 - INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL (ISP)

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

"Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul" ACQ Finance Magazine, 2009

"Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente"

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

"Melhor Departamento Fiscal do Ano" International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards TM Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Maria João Mata - mariajoao.mata@plmj.pt ou Nuno Sapateiro - nuno.luissapateiro@plmj.pt.

PLMJ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Foi publicada no dia 19 de Janeiro a Portaria n.º 40/2011, que fixa para 2011 o montante das taxas devidas ao ISP pelas empresas de seguros e pelas entidades gestoras de fundos de pensões. A exemplo do que tinha sucedido em 2010 e tendo em atenção a situação actual do mercado e a previsão para 2011, o ISP propôs a manutenção das taxas estavam em vigor, proposta esta que foi acolhida pelo Ministro das Finanças, que detém a competência para fixar anualmente o seu valor destas taxas.

Deste modo mantêm-se para 2011 as taxas praticadas em 2010, a saber: (i) quanto às taxas devidas pelas empresas de seguros, 0,048% sobre a receita processada relativamente

aos seguros directos do ramo "Vida" e 0,242% sobre a receita processada relativamente aos seguros directos dos restantes ramos; e (ii) quanto às taxas devidas pelas entidades gestoras de fundos de pensões, 0,048% sobre a totalidade das contribuições efectuadas pelos associados e pelos participantes para os correspondentes fundos de pensões.

As taxas sobre os prémios de seguros devem ser liquidadas nos termos do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 121/83, de 3 de Maio, publicado no Diário da República, 1.ª série de 19 de Maio de 1983 e as taxas sobre as contribuições para fundos de pensões nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto -Lei n.º 171/87, de 20 de Abril



